



LEI Nº 360/2017,

DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO CENTRO DE CULTURA  
DIGITAL (CCD) DO MUNICÍPIO DE  
ARACATI, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Cultura Digital (CCD) de Aracati, ambiente dinâmico e interativo, voltado à difusão, à formação e à criação de produção intelectual, dentro do universo das mídias digitais.

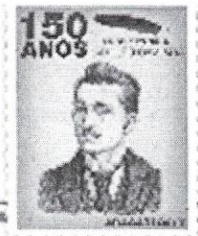
**Art. 2º.** O Centro a que se refere esta Lei visa abrigar oficinas, cursos, encontros, mostras, maratonas, olimpíadas, palestras e estimular a criatividade, além de estimular experiências com elementos como jogos e outras atividades da mesma natureza.

*Parágrafo único.* Contribuirá ainda o CCD para o incentivo à pesquisa e à divulgação de conteúdos relacionados à cultura digital.

**Art. 3º.** O CCD receberá e apoiará grupos que atuam direta ou indiretamente na cultura digital, para divulgar e permitir a interação da comunidade com elementos desse universo, apoiará a comunidade interessada na formação conceitual e na prática de elementos da cultura digital, e dará suporte a iniciativas empreendedoras e inovadoras.

**Art. 4º.** O Município de Aracati municiará o CCD com todo o suporte físico e ciberespaço com acesso à internet, através de banda larga (wi-fi), além de salas para palestras e para reuniões, e de todo o apoio pedagógico para um maior aproveitamento do centro.

*Parágrafo único.* Os alunos das escolas públicas e privadas, além da população em geral e os startups poderão se reunir para desenvolver e aprimorar ideias no âmbito do CCD, ensejando assim que num futuro próximo Aracati seja referência no mundo/mercado digital.



**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º.** A presente Lei contará com dotação orçamentária de acordo com a mesma vigente do ano atual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 27 de Novembro de 2017.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati